



**ATA DA 1806ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
18 DE AGOSTO DE 2010.**

1 Aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e dez, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. S r. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fernando
5 Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
6 convocado para completar o quorum regimental. Presentes, também, os Auditores
7 Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo
8 e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, em período
9 de férias regulamentares; Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima,
10 ambos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a
11 presença da Procuradora-Geral, em exercício, do Ministério Público Especial junto a esta
12 Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, tendo em vista que o titular Dr. Marcílio
13 Toscano Franca Filho encontrar-se em viagem ao exterior, o Presidente deu por iniciados
14 os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata
15 da sessão anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve
16 expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos**
17 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2158/07 - (retirado de pauta) – Relator:**
18 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-3109/09 - (adiado**
19 **para a sessão ordinária do dia 1º/09/2010, com o interessado e seu representante legal,**
20 **devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS**
21 **TC-4595/09 e TC-1922/08 - (retirados de pauta) – Relator: Auditor Marcos Antônio da**
22 **Costa; PROCESSO TC-2015/08 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o**
23 **interessado e seu representante legal) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;**
24 **PROCESSOS TC-2981/09 - (retirado de pauta – por necessidade de retorno à Auditoria)**
25 **e TC-1609/08 (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu**

1 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira
2 Porto; PROCESSO TC-2581/09 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o
3 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato
4 Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente deu ciência ao Pleno,
5 que em virtude da ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
6 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os processos a seguir relacionados, estariam
7 adiados para a próxima sessão, ficando, desde já, os interessados e seus representantes
8 legais, devidamente notificados: **Processos sob a relatoria do Conselheiro Fábio Túlio**
9 **Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC-2958/09; TC-2267/08; TC-3425/09 e TC-**
10 **3143/09. Processos sob a relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima:**
11 **PROCESSOS TC-2378/08 e TC-2549/10.** No seguimento, sua Excelência comunicou que
12 havia expedido a Portaria nº 126, de 17 de agosto de 2010, designando os Conselheiros
13 Flávio Sátiro Fernandes e Umberto Silveira Porto e o Auditor Renato Sérgio Santiago
14 Melo para, sob a presidência do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes constituírem
15 comissão com o objetivo de propor modelos de uniformização do voto do Relator e das
16 decisões do Tribunal Pleno. Em seguida, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a
17 palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente, gostaria de confirmar,
18 nesta ocasião, a realização, nesta Capital, no período de 25 a 28 do corrente mês, do II
19 Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste, com a confirmação da
20 participação de nove Tribunais de Contas, sendo sete do Nordeste e dois convidados,
21 Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP) e o Tribunal de Contas do
22 Estado de Santa Catarina, sendo esta última a maior delegação contando com setenta e
23 cinco componentes, entre atletas e acompanhantes, inclusive o Presidente daquela Corte
24 de Contas, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Estarão participando do evento
25 quatrocentos e trinta e sete pessoas, entre atletas e acompanhantes, sendo cinquenta
26 componentes deste Tribunal de Contas. Nesta oportunidade, gostaria de convidar a todos
27 os Conselheiros, Auditores, Procuradores, Auditores de Contas Públicas e demais
28 servidores desta Corte de Contas, autoridades e o público em geral a abrilhantarem
29 aquele evento, em especial a abertura que será realizada no próximo dia 25 (quarta-
30 feira), às 20:00hs, no Ginásio da Vila Olímpica Ronaldo Marinho (antigo DEDE/CIEF)”.
31 No seguimento, o Presidente solicitou dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos para
32 que, caso haja nos gabinetes processos de Prestação de Contas de Prefeituras e
33 Câmaras Municipais, em condições de agendamento que agilizem em função do
34 cumprimento das metas estabelecidas. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua

1 Excelência anunciou, da classe “Processos remanescentes de sessões anteriores”:
2 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-2221/08**
3 **– Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Carlos**
4 **Antônio Araújo de Oliveira, exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
5 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:**
6 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela
7 emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de
8 Cajazeiras, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, relativas ao exercício de 2007, com as
9 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela comunicação ao atual
10 Prefeito e ao Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Cajazeiras
11 acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências, no
12 âmbito de suas competências; **3-** pelo encaminhamento às contas da Prefeitura e do
13 Instituto de Previdência do Município de Cajazeiras, para subsidiar suas análises. O
14 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator, sugerindo que a matéria
15 relativa às contribuições previdenciárias fossem remetidas às prestações de contas da
16 Prefeitura, como também, do Instituto de Previdência relativas ao exercício de 2009. O
17 Relator incorporou na sua proposta de decisão, a sugestão do Conselheiro Fernando
18 Rodrigues Catão, sendo acompanhado pelos demais membros da Corte. Aprovada a
19 proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, os membros do Tribunal Pleno
20 teceram comentários acerca do Mandado de Segurança impetrado pelo Advogado do
21 Município de Cajazeiras, Bel. Paulo Sabino de Santana e concedido pelo Tribunal de
22 Justiça do Estado da Paraíba, através do Excelentíssimo Senhor Desembargador José
23 Ricardo Porto, em relação ao processo que fora apreciado, no tocante as contribuições
24 previdenciárias. “Processos agendados para esta sessão: **ADMINISTRAÇÃO**
25 **MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos” - PROCESSO TC-3038/09 – Prestação de**
26 **Contas da ex-Prefeita do Município de SOBRADO, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo,**
27 **relativas ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação
28 oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:** manteve o Parecer ministerial
29 emitido nos autos. **RELATOR:** Antes de proferir seu voto, o Relator suscitou uma
30 Preliminar no sentido de que fosse acatada documentação complementar apresentados
31 pela Advogada da ex-gestora, em seu gabinete, contendo cópias de leis publicadas no
32 Diário Oficial, devidamente autenticadas, remetendo-se os autos à Auditoria, para análise
33 da referida documentação. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Fernando
34 Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pronunciaram-se

1 favoravelmente a preliminar suscitada, ficando determinado o retorno dos autos na
2 sessão ordinária do dia 25 de agosto de 2010, ocasião em que o Relator proferirá o seu
3 voto. **PROCESSO TC-3083/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de**
4 **SERRARIA, Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino, relativas ao exercício de 2008.**
5 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de
6 defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial oferecido
7 nos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- emitir parecer favorável à aprovação da
8 prestação de contas anuais do município de Serraria relativas ao exercício de 2008, de
9 responsabilidade da ex-Prefeita Maria de Lourdes da Silva Bernardino, com as ressalvas
10 contidas no parágrafo único do art. 124 do RITCE-PB, recomendando-se ao atual gestor
11 maior observância aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública,
12 as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- declarar o
13 atendimento parcial aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC 101/00, em
14 razão da insuficiência financeira no último ano do mandato do Chefe do Executivo, bem como
15 em função do aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato
16 do Chefe do Poder Executivo (art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal); 3-
17 aplicar multa pessoal de R\$ 2.805,10 à Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino, com fulcro no
18 art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, pelas falhas e irregularidades apontadas pela
19 Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para
20 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e
21 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
22 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- recomendar ao atual gestor
23 de maior observância aos comandos constitucionais norteadores da administração, as Leis
24 8.666/93 e 4.320/64, e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- encaminhar à Receita Federal do
25 Brasil cópias dos documentos relativos à contratação de bandas musicais, através do
26 empresário Jorge Erlando Batista da Silva, para as providências a seu cargo; 6- determinar a
27 remessa de cópia de peças dos autos, no que diz respeito à licitação, ao Ministério Público
28 Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de crimes licitatórios (Lei
29 8.666/93) pela Sra. Maria de Lourdes da Silva Bernardino; e 7- determinar à SECPL para
30 que proceda a extração dos documentos de fls. 1478/1782, para juntar ao Processo TC
31 4008/09, com vistas a subsidiar-lhe a análise. Aprovado o voto do Relator, por
32 unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**
33 **2024/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Instituto de Terras e Planejamento**
34 **Agrícola da Paraíba, Srs. Vital da Costa Araújo** (período de 01 de janeiro a 03 de
35 **junho)** e **Fábio Veriato da Câmara** (período de 04 de junho a 31 de dezembro), relativas

1 ao exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
2 defesa: Bel. Vital da Costa Araújo, pronunciou-se em causa própria, como também, em
3 nome do ex-gestor Sr. Fábio Veriato da Câmara. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
4 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Julgar regulares,
5 *com ressalvas*, as contas do Sr. Vital da Costa Araújo e Fábio Veriato da Câmara, ex-
6 Diretores Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba
7 – INTERPA, relativas ao exercício de 2008; 2) aplicar aos Srs. Vital da Costa Araújo e
8 Fábio Veriato da Câmara, ex-Diretores Presidentes do INTERPA, multa no valor de R\$
9 1.000,00 (Um mil reais) a cada ex-gestor, em razão da não formalização e/ou
10 formalização incompleta dos processos de adiantamentos, conforme dispõe o art. 56,
11 inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30
12 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
13 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de
14 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,
15 na forma da Constituição Estadual; 3) recomendar à atual Administração do INTERPA no
16 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e aos ditames
17 da Lei de Licitações, evitando incorrer nas mesmas falhas verificadas quando da análise
18 da presente Prestação de Contas. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Umberto
19 Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram com o Relator. O
20 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela regularidade das contas, sem
21 aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito,
22 e por maioria no tocante a aplicação de multa aos responsáveis. Tendo em vista o
23 adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às
24 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência, inicialmente, fez o seguinte comunicado
25 ao Plenário: “Gostaria de comunicar que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
26 fará o lançamento do Sistema Sagres (Sistema de Gerenciamento de Recursos da
27 Sociedade) para os órgãos sob sua jurisdição. As datas e horários agendados são os
28 seguintes: no próximo dia 24, em Petrolina, das 10h às 12h, para os municípios do
29 Agreste e do Sertão; e no próximo dia 30, em Recife, das 14h às 16h, para os municípios
30 da Região Metropolitana, Zona da Mata e também do Agreste. Em Petrolina, o evento
31 será realizado no Centro de Convenções Nilo Coelho, Av. Trinta e Um de Março, s/nº. Já
32 no Recife, o local do lançamento é o auditório da sede do TCE, Edifício Dom Helder
33 Câmara, Rua da Aurora, 885, Boa Vista. A Coordenadoria de Controle Externo do TCE já
34 enviou ofícios às prefeituras e câmaras municipais convidando os seus representantes

1 para o lançamento do Sistema. O Sagres tem como base a coleta, análise e
2 disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução
3 orçamentária e financeira das unidades gestoras municipais sobre licitações, contratos
4 administrativos e despesas com pessoal. Ele substituirá o Sistema Audin, utilizado
5 anteriormente pelo TCE. O principal objetivo do encontro é divulgar o conjunto de
6 informações que serão prestadas pelos jurisdicionados no exercício de 2011. Isso é uma
7 demonstração que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba conseguiu alçar vôos e
8 que agora só necessita manutenção. Feito esse registro solicito que seja registrado em
9 Ata, com a devida homenagem ao seu criador, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes”. Na
10 oportunidade, Sua Excelência o Presidente enfatizou que esperava que no dia 31 do
11 corrente mês, dia em o Tribunal estará completando 41 anos de sua existência, estivesse
12 homenageando os que, direta ou indiretamente, tiveram essa brilhante idéia, destacando
13 que o Sistema Sagres é “genuinamente paraibano” e feito por técnicos do Tribunal de
14 Contas do Estado da Paraíba. Em seguida, comunicou que no dia 31 de agosto terá uma
15 palestra proferida pelo Professor Alexandre Atheniense – que foi o idealizador da
16 legislação do processo eletrônico; dia 02 de setembro terá a participação do Professor
17 Almiro do Couto e Silva que falará sobre “Decadência e Prescrição nos Tribunais de
18 Contas”, e no dia 03 de setembro teremos a participação da Professora Claudia Fortine
19 que falará sobre “despesa de pessoal e serviços de terceiros”. Em seguida, o Presidente
20 anunciou o **PROCESSO TC-1910/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município**
21 **de SERRA DA RAIZ, Sra. Adailma Fernandes da Silva, relativas ao exercício de 2007.**
22 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
23 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
24 ministerial oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os
25 integrantes deste egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de
26 Serra da Raiz, parecer contrário à aprovação da prestação de contas da Prefeita
27 Municipal, Senhora Adailma Fernandes da Silva, referente ao exercício de 2.007, neste
28 considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2-
29 Conheçam as denúncias referentes aos Documentos TC 20.520/08 e 14.892/07 e, no
30 mérito, julguem-nas improcedentes, tendo em vista as conclusões a que chegou a
31 Auditoria; 3- julguem irregulares os Convites nº 004/07, 013/07, 015/07 e Inexigibilidade
32 nº 05/07, relativos à contratação de serviços de assessoria jurídica, aquisição e
33 operacionalização de fogos de artifício, aquisição de materiais didáticos, de expediente e
34 contratação de atrações artísticas para animação, sonorização e iluminação das

1 festividades do padroeiro Senhor do Bonfim; 4- Determinem à Prefeita Municipal de Serra
2 da Raiz, Senhora Adailma Fernandes da Silva, a restituição aos cofres públicos
3 municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, sob pena de
4 cobrança executiva, da importância de R\$ 2.404,50 (dois mil e quatrocentos e quatro
5 reais e cinquenta centavos), referente a não comprovação de recolhimentos de
6 consignações de empréstimos bancários junto ao Banco Paulista S.A., sob pena de
7 cobrança executiva; 5- Apliquem multa pessoal a Senhora Adailma Fernandes da Silva,
8 no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude
9 de grave infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, especialmente
10 quanto à infringência à Lei de Licitações e não comprovação de recolhimentos de
11 consignações de empréstimos feitos junto ao Banco Paulista S.A., configurando a
12 hipótese prevista no artigo 56, incisos II e III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 6-
13 Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, tanto do valor
14 da multa quanto da restituição antes referenciadas, sendo que a importância referente à
15 multa, especificamente, ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal,
16 sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência
17 da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos
18 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança
19 executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
20 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7- Julguem regulares as despesas sobre as
21 quais não foram objeto de quaisquer máculas apuradas nestes autos e irregulares
22 aquelas realizadas com prejuízo para o erário: despesas não comprovadas com
23 recolhimentos de consignações de empréstimos feitos junto ao Banco Paulista S.A., bem
24 como àquelas promovidas sem a antecedência de procedimento licitatório; 8.
25 Representem à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às
26 contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 9- Determinem a
27 constituição de autos apartados destes com vistas a analisar as despesas com obras
28 públicas realizadas através da Construtora Mavil Ltda (fls. 436), nos termos apontados
29 pela Auditoria; 10- Encaminhem cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum,
30 com vistas a analisar os indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa,
31 crimes licitatórios, crimes contra a Administração Pública e fraude pela Senhora Adailma
32 Fernandes da Silva; 11- Recomendem à Administração Municipal de Serra da Raiz, no
33 sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, especialmente
34 no que toca à observância à Lei de Licitações, Lei 4.320/64 e ao adimplemento de suas

1 obrigações perante às instituições financeiras com as quais contrata, com vistas a evitar
2 conseqüências adversas em futuras prestações de contas. Aprovada a proposta do
3 Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas
4 de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2600/09** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara
5 Municipal de IGARACY, tendo como Presidente o Vereador Rivaldo Araújo da Silva,
6 exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** opinou, nos
7 termos do pronunciamento da douta Auditoria, pela regularidade das contas. **RELATOR:**
8 1- pelo julgamento regular das contas da mesa da Câmara Municipal de Igaracy, sob a
9 responsabilidade do Sr. Rivaldo Araújo da Silva, com a ressalva do § único do art. 126 do
10 Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2-
11 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
12 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
13 **4135/09** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **SOSSÊGO, tendo**
14 **como Presidente o Vereador Gerailson Pereira dos Santos, exercício de 2008.** Relator:
15 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
16 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
17 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas
18 da mesa da Câmara Municipal de Sossego, sob a responsabilidade do Sr. Gerailson
19 Pereira dos Santos, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes
20 da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Gerailson Pereira dos
21 Santos, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
22 prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
23 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela representação à
24 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as
25 contribuições previdenciárias para as providências cabíveis; 4- pela comunicação ao
26 Ministério Público Comum para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
27 Relator, por unanimidade. **“Consultas”**: **PROCESSO TC-1558/10 – Consulta** formulada
28 pelo Sr. Lauri Ferreira da Costa, Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS acerca
29 da legitimidade de cessão de uso de imóvel de sua propriedade ao Município, com vistas
30 à prestação de serviços médicos aos municípios. Relator: Auditor Marcos Antônio da
31 Costa. **MPJTCE:** nos termos do pronunciamento constante dos autos. **PROPOSTA DO**
32 **RELATOR:** Preliminarmente, pelo não conhecimento da consulta, por tratar-se de caso
33 concreto, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator,
34 à unanimidade. **“Recursos” - PROCESSO TC-2072/08 – Recurso de Reconsideração**

1 interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CURRAL DE CIMA, Sr. Manoel Ferreira do**
2 **Nascimento**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-873/2009** emitido
3 quando da apreciação das contas do exercício de **2007**. Relator: Auditor Marcos Antônio
4 da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento parcial
6 do recurso. **PROPOSTA DO RELATOR**: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso
7 de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
8 interposição e, no mérito pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do
9 débito imputado, através do Acórdão APL-TC-873/2009, para a quantia de R\$ 76.273,59,
10 mantendo-se, *in totum*, os demais itens da decisão recorrida. Aprovada, por unanimidade
11 a proposta do Relator. **“Pedidos de Parcelamentos”**: **PROCESSO TC-5659/09 –**
12 **Pedido de Parcelamento** de valor a ser restituído à conta específica do **FUNDEB**, por
13 parte do Prefeito do Município de **COREMAS Sr. Edilson Pereira de Oliveira**, emitido
14 quando da apreciação das contas do exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Umberto
15 Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
16 seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da
17 Auditoria, constante nos autos. **RELATOR**: votou pela concessão do pedido de
18 parcelamento de valor a ser restituído à conta específica do **FUNDEB**, nos termos da
19 Resolução Normativa RN-TC-14/2001, em 02 (duas) mensalidades, sendo a primeira no
20 valor de R\$ 50.717,24 e a segunda no valor de R\$ 9.464,18. Aprovado por unanimidade,
21 o voto do Relator. **“Denúncias” - PROCESSO TC-6618/09 – Denúncia** formulada pelo
22 Vereador do Município de **TAVARES Sr. Antônio Cândido Filho**, em face da
23 administração do Prefeito da Comuna, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva,
24 acerca de possível irregularidade na utilização de recursos públicos provenientes da
25 alienação de veículos da frota municipal. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
26 Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao vice-
27 Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão em razão do seu impedimento,
28 ocasião em que Relator foi convocado para funcionar na qualidade de Conselheiro
29 Substituto. **MPJTCE**: ratificou o pronunciamento constante dos autos, pela improcedência
30 da denúncia. **RELATOR**: votou pelo conhecimento da denúncia, julgando-a
31 improcedência, comunicando esta decisão ao denunciante e ao denunciado, para
32 conhecimento, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator,
33 por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
34 Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou, da

1 classe **“Outros”, o PROCESSO TC-9368/08 – Verificação de Cumprimento do item**
2 **“4” do Acórdão APL-TC-516/2009**, por parte do Prefeito do Município de **GURJÃO, Sr.**
3 **José Martinho Cândido de Castro**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
4 **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do relatório técnico da douta Corregedoria desta
5 Corte, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela
6 declaração de cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-516/2009, determinando-se
7 a remessa dos autos à Corregedoria, para acompanhamento do recolhimento da multa
8 constante daquela decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
9 **PROCESSO TC-8493/01 – Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-**
10 **TC-671/2009**, por parte do Prefeito do Município de **ITAPOROCA, Sr. Celso de**
11 **Morais Andrade Neto**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2006**.
12 **Relator:** Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração
13 de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de
14 cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-671/2009, determinando-se o arquivamento
15 do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-6607/03**
16 **– Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-274/2001**, por parte
17 do Prefeito do Município de **LASTRO, Sr. José Vivaldo Diniz**, emitido quando da
18 **apreciação das contas do exercício de 1999**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
19 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA**
20 **DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-274/2001,
21 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por
22 unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Outros – PROCESSO TC-2073/07 –**
23 **Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
24 **462/2008 e da Resolução RPL-TC-13/2010**, por parte do gestor da **Secretaria de**
25 **Estado da Infra-Estrutura, Sr. Renato Benevides Gadelha**, emitido quando do
26 **juízo das contas do exercício de 2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
27 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA**
28 **DO RELATOR:** foi pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-462/2008,
29 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por
30 unanimidade. **PROCESSO TC-3257/06 – Designação de Grupo Especial de Trabalho**
31 **para estudo no Acórdão APL-TC- 448-E/2005**, emitido quando da apreciação da
32 **Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2004**. Relator: Auditor
33 **Marcos Antônio da Costa**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo.
34 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno

1 determine o arquivamento dos referidos autos, tendo em vista a perda de objeto.
2 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o
3 Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade
4 requerimento da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos seguintes termos:
5 “Elvira Samara Pereira de Oliveira, Procuradora do Ministério Público junto a esta Egrégia
6 Corte de Contas, tendo o seu primeiro período de férias individuais referentes ao
7 exercício de 2010, aprovado para ser usufruído de 08.09 a 07.10.2010, vem,
8 respeitosamente, perante V.Exa., solicitar a transferência do período das sobreditas férias
9 para interregno a ser oportunamente estabelecido”. Em seguida declarou encerra a
10 sessão às 15:10hs, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos por
11 sorteio, com a DIAFI informando que no período de 11 a 17 de agosto de 2010, foram
12 distribuídos 03 (três) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais
13 e Estadual, aos Relatores, totalizando 416 (quatrocentos e dezesseis) processos da
14 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
15 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata,
16 que está conforme.

17 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de agosto de 2010.**

18
19
20 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
21 PRESIDENTE

22
23
24 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**
25 CONSELHEIRO

26
27 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
28 CONSELHEIRO

29
30 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
31 CONSELHEIRO

32 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
33 CONSELHEIRO

34
35 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
36 CONSELHEIRO

37 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
38 CONSELHEIRO

39
40 **MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**
41 PROCURADOR-GERAL